

III CONGRESSO EUROPEU

SOBRE

Uma Justiça Amiga das *crianças*

Os Direitos Humanos da Criança

04 E 05 DE MAIO DE 2022 | Fundação Calouste Gulbenkian



CONCLUSÕES



Coordenação:

Maria João Leote de Carvalho

Paulo Guerra

Alcina da Costa Ribeiro

Célia Salgado

Rita Jorge

III CONGRESSO EUROPEU

SOBRE

Uma Justiça Amiga
das *crianças*

Os Direitos Humanos da Criança

04 E 05 DE MAIO DE 2022 | Fundação Calouste Gulbenkian



CONCLUSÕES

“Começo a conhecer-me.

Sou o intervalo entre o que me foi dado por herança genética e empenho parental, entre o que eu desejo ser e o que os outros me fizeram, ou metade desse intervalo, porque também há vida...

Sou isso, enfim, fruto de um cravo e de uma rosa, criança por condição e nome próprio, agente e sujeito do meu próprio destino, moldado por uma Justiça dos Homens e das Mulheres que quer ser minha amiga e confidente.”

Paulo Guerra
Juiz Desembargador



“Quem sabe de certezas
não é o poeta.

O mundo que é nosso
é sempre tão pequeno e tão infundo
que só cabe em olhar de menino.”

Mia Couto



Índice

Primeiro Andamento	1
I. A Criança em Contexto de Violência Doméstica	6
II. Criança, Família e Relações Laborais	11
III. Criança Refugiada, Não Acompanhada e Separada da Família.....	16
IV. Criança Migrante - Inclusão Escolar	18
Segundo Andamento.....	25
Epílogo.....	37
Ficha Técnica.....	41




Primeiro Andamento¹


Após os dois dias de trabalho profícuo em prol da celebração de uma Justiça Amiga das Crianças, datados de 4 e 5/5/2022, na nossa capital, elencámos ideias força para reflexão conjunta por todos aqueles que têm na criança e na justiça e na administração que a convoca o seu mister e a sua base de trabalho e constante suor, movidos pela necessidade de proteger as crianças migrantes e refugiadas, as crianças em contextos de violência doméstica e as crianças no âmbito de famílias envolvidas em relações laborais.


A ideia não foi partir de efectivos consensos atingidos neste Congresso mas antes fazer o levantamento de ideias que foram veiculadas nas alocações e discussões nas sessões paralelas do dia 5 e nas palestras do dia 4, com suficiente relevância para constar destas Conclusões, que apenas são o mote para o ulterior debate.


¹ O autor deste texto não acata o Acordo Ortográfico de 1990.


Partimos de algumas premissas:

 As crianças são titulares de pleno direito no que se refere aos direitos fundamentais nos termos da Lei internacional e em especial do direito europeu (e aqui há que falar, com toda a propriedade, de DIREITOS HUMANOS do cidadão chamado Criança);


 As crianças possuem direitos específicos relacionados com as suas necessidades e interesses particulares;


 As crianças espectadoras de violência doméstica familiar, eventualmente não tocadas no seu corpo, são verdadeiras e autónomas vítimas desse flagelo;

 Há que otimizar as condições familiares para que uma criança possa crescer em harmonia, com cuidadores presentes embora trabalhadores no exterior da casa;


 Há que promover um amplo debate sobre as questões que se identificam como violadoras dos direitos humanos da criança, dando especial relevância e visibilidade aos problemas da criança migrante, tendente a contribuir para a definição das melhores políticas de acolhimento, integração e protecção da criança nestas circunstâncias, tendo como suporte e referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH), a


Convenção sobre os Direitos da Criança (CDC) e as Diretrizes da Justiça Amiga da Criança – tal debate e reflexão serão tendentes a estabelecer o diagnóstico da situação, sinalizando indicadores de ganhos e de constrangimentos, e, sendo bem conhecida a dificuldade que a materialização destes princípios e direitos tem evidenciado, sobretudo quando se está perante factores adversos que assolam as sociedades na actualidade, com forte impacto negativo no respeito pelos direitos humanos (com particular incidência no grupo das crianças migrantes - refugiadas não acompanhadas ou separadas da família - que enfrentam todos os dias situações de exclusão, de perigo e de enorme precariedade), pretende-se que o diagnóstico estabeleça uma atenção prioritária à situação da criança nestas condições;


 Temos como seguro que está escrito nas amplas e universais leis que nos regem que todos os seres humanos, qualquer que seja a sua nacionalidade, local de residência, sexo, origem étnica, cor, religião, idioma ou qualquer outro estatuto, devem ser tratados com igualdade e respeito pela sua dignidade enquanto pessoas;


 Nesta linha, também a Convenção dos Direitos da Criança desenvolve e incorpora o conceito dos direitos das crianças a partir do movimento geral de direitos humanos e define uma estratégia estruturante assente em todas as


categorias onde se incluem direitos civis, políticos, económicos, sociais e culturais, precisando, por outro lado, cada direito especificamente por forma a que se torne uma realidade para todas as crianças;

 Não por acaso, é reconhecido o contributo que a Convenção vem assumindo, pelo seu impacto a nível mundial, na afirmação e garantia dos direitos humanos, contribuindo decisivamente para os esforços desenvolvidos nesse sentido pelas instituições da ONU, particularmente pela UNICEF e pela Organização Internacional do Trabalho (OIT);

 É uma evidência que o conhecimento sistemático do quadro internacional dos direitos humanos - envolvendo a sociedade civil, os profissionais, os pais e as próprias crianças - favorece um melhor conhecimento dos direitos da criança e ajuda a sensibilizar para as acções que garantam, a todas e a cada uma, a realização dos seus direitos sem discriminação de qualquer natureza;

 Partimos dos princípios que enformam a Justiça Amiga das Crianças, concentrados em três questões-chave para a protecção dos direitos das crianças, designadamente, (i) a igualdade de oportunidades para todas em todos os níveis do seu desenvolvimento, (ii) a participação assegurando-lhes uma vida inclusiva e livre de violência e (iii) o acesso à justiça;

 A Europol estima que “desaparecem” cerca de 10.000 crianças migrantes não acompanhadas após a chegada à Europa - algumas desaparecem porque querem continuar a sua jornada e procurar parentes; outras podem cair nas mãos de traficantes e serem exploradas e vítimas de abusos; outras ainda, mesmo quando acompanhadas pelos pais, sofrem frequentemente violações persistentes dos seus direitos humanos (exemplos desta situação: o uso recorrente da detenção em vez de protecção social e as lacunas relativas ao direito de asilo);

 Estes dados vêm, aliás, suscitando preocupação crescente nas Instituições internacionais e nos decisores - e é por isso que o Conselho da Europa consagrou a protecção da criança migrante e refugiada como uma das acções prioritárias da “Estratégia Europeia sobre os Direitos da Criança (2016/2021)”.



Assim, das sessões paralelas da manhã do 2º dia do Congresso, retirámos as seguintes conclusões:



I. A Criança em Contexto de Violência Doméstica

1

Os dados da Base de Dados da Violência Doméstica referem que, entre 1 de janeiro de 2010 e 30 de julho de 2018, pelo menos 12.657 crianças/jovens com idades entre os 0 e os 17 anos foram vítimas de Violência Doméstica e que cerca de 84.767 das situações de Violência Doméstica foram presenciadas por crianças/jovens.

2

A criança é uma vítima, não só quando é o alvo direto da violência, mas também quando, no seu quotidiano, a presencia ou presente e com ela é confrontada pelas mais diversas formas, sendo desmesurado o impacto nefasto destas situações nas suas vidas.

3

A intervenção articulada pelas várias valências junto de crianças que estão expostas a Violência Doméstica é uma lacuna no combate a este flagelo, sendo essencial desenvolver uma atuação coerente e significativa que interrompa o ciclo da

violência, promover uma articulação de intervenção junto das famílias que sofreram Violência Doméstica e estabelecer um modelo holístico de ações que ofereçam um plano coerente e contínuo para ajudar as crianças que tenham estado expostas a situações de Violência Doméstica.

4 A Violência Doméstica constitui uma forma grave de maus tratos infantis com impactos nocivos e potencialmente duradouros sobre a saúde física e mental da criança.

5 Constatação de que a resposta do Serviço Nacional de Saúde, ao nível da saúde mental de crianças, é insuficiente e quase inexistente nas situações de crianças vítimas de violência física ou emocional e vítimas de negligência.

6 Compreender e intervir precocemente na Violência Doméstica é condição essencial na quebra do ciclo e no corte da transmissão do trauma intergeracional da violência e nos seus efeitos nas crianças.

7 A interrupção do ciclo da violência, o tratamento do trauma e o acompanhamento consistente das crianças expostas à Violência Doméstica, designadamente órfãs na sequência de homicídio de um dos progenitores em contexto de Violência Doméstica, é uma necessidade emergente nas políticas de combate a este fenómeno trágico.

8 A criança sujeita a Violência Doméstica transporta marcas irreversíveis para toda a sua vida: “a infância não se repete, fica para sempre”.

9 Sinalizar é partilhar informação: a partilha de informação tem que ser imediata, sendo que a participação não atempada causa dano imensurável na criança.

10 Deve haver uma sensibilidade informada para a denúncia: basta um mínimo de informação para um máximo de proteção.

11 Consciencialização da necessidade de uma visão holística da criança na prática médica, que vai para além do diagnóstico clínico: há que ultrapassar a ideia de que denunciar não é um ato clínico e alertar para a importância de se trabalhar de forma integrada e articulada.

12 A saúde é a principal porta de entrada para as vítimas de Violência Doméstica: os profissionais de saúde têm que estar alertados para esta realidade pelo que importa a sua sensibilização/formação, a qual tem de ser contínua.

13 Constatação de que as crianças do agregado familiar são invisíveis quando são os adultos a recorrer às urgências, o que leva à perpetuação da sua vitimização: a denúncia tem que acontecer no sistema sempre que os adultos recorrem às urgências, com especial referência quanto à existência de

crianças no contexto familiar em causa.

14 Apelo à consciência cidadã para a denúncia: em situação de pandemia, mais de 70% das denúncias de Violência Doméstica foi apresentada por vítima adulta.

15 Constituindo a proteção das crianças um imperativo impõe-se a reflexão sobre os instrumentos legais existentes para alcançar tal desiderato ao nível da intervenção penal.

16 Nesta área entende-se que o tipo legal de crime de Violência Doméstica, tal como está definido, integra na sua previsão todas as situações de exposição da criança à violência intrafamiliar, a saber, quando é o objeto/sujeito direto da violência, quando é espetadora da violência exercida por um progenitor relativamente ao outro e, mesmo não presenciando esta violência, a percebe e vive no seu quotidiano.

Relevância da audição da criança vítima de crime e seus direitos:

17 a) A criança é vítima e testemunha particularmente vulnerável, devendo ser assistida por técnico especializado da sua confiança;

b) Possibilidade de, aquando da sua audição, estar presente adulto de sua confiança;

c) Direito à nomeação de defensor quando os seus interesses

colidam com os dos pais;

d) Direito a ser ouvida o mais brevemente possível e o menor número de vezes e

e) Direito a prestar declarações para memória futura.

18 O técnico que acompanha a criança aquando das declarações, a menos que tenha conhecimento dos factos por outra via que não apenas através daquilo que a criança lhe transmitiu, não pode ser ouvido como testemunha no processo e, sendo convocado, deve invocar o sigilo profissional.

Maria Oliveira Mendes
Procuradora da República



II. Criança, Família e Relações Laborais¹

1 Constatação de que a igualdade de género deve hoje ser considerada uma questão de direitos humanos, tal implicando mudanças jurídicas e políticas relevantes, registando-se ainda muitas resistências institucionais e sendo cada vez mais subtis os mecanismos que alimentam as desigualdades de género.

2 Constatação de que, em Portugal, e na União Europeia dos 27, as mulheres completam o ensino superior mais do que os homens, sendo as mais escolarizadas, tendo, contudo, as mulheres uma taxa de emprego menor do que a dos homens, ainda que essa disparidade não seja tão elevada quanto noutros países do sul da Europa, sendo elas também mais penalizadas no desemprego do que os homens, com muitos mais contratos não permanentes e com salários mais baixos, ganhando menos as jovens mulheres especialistas das actividades intelectuais e científicas.

¹ O autor deste texto não acata o Acordo Ortográfico de 1990.

3 Percepção de que, não obstante a factualidade referida em 2., não há grande litigiosidade activa jurisdicional por parte de mulheres, o que não se deixa de estranhar.

4 Constatação de que continua a pesar sobre as mulheres a sobrecarga do trabalho doméstico e do trabalho de cuidar, numa quase dupla jornada, apesar da maior participação masculina, observável nas gerações mais jovens em Portugal.

5 Constatação da existência de projectos concretos, a nível nacional, que promovem a inclusão social e profissional de jovens adultos com dificuldades intelectuais e de desenvolvimento, de que é exemplo a Associação Pais em Rede, uma ONG com dez núcleos a nível nacional, vocacionada para o apoio a pessoas com estas dificuldades, promovendo, pelo mecenato social, a possibilidade de empresas e particulares participarem directamente na criação de condições estáveis e controladas para a promoção da vida activa e para a autonomia e inclusão destes jovens.

6 Necessidade de reconhecer, na área laboral, o direito a ter direitos, com particulares exigências e dificuldades decorrentes dos fluxos migratórios e das guerras, da pobreza extrema e de outras formas de exclusão social, devendo o trabalho ser exercido em condições de igualdade e sem discriminação de género que permitam e promovam a parentalidade e a

conciliação com a vida familiar.

7 Consciencialização de que o “work life balance” não tem de ser necessariamente uma utopia, sem menosprezar as enormes dificuldades aí sentidas por todos os trabalhadores que também são progenitores, cônjuges e cidadãos comprometidos com a polis.

8 Constatação da preocupante implementação de um universo de “metaverso” como possível futuro da nossa interacção social, indiciado pelo processo de digitalização das empresas e pelo número cada vez maior de pessoas presentes no ambiente on-line, tornando-nos todos nós, não só meros utilizadores da Internet, mas parte dessa mesma Internet, como jogadores permanentes de uma nova realidade que transcende os conceitos do “real” e do “virtual”, sendo essa uma forma hodierna, algo perversa e extremamente fria e impessoal, de tentar fazer essa conciliação entre a vida profissional e a vida familiar, potenciada pelo crescente fenómeno da infolaboração.

9 Constatação da existência de inúmeros instrumentos internacionais e nacionais, no que tange à flexibilização dos tempos de trabalho, às faltas justificadas e dispensas, ao teletrabalho e às licenças, cabendo-lhes a hercúlea tarefa de contribuir para uma melhor e mais gratificante conciliação entre a vida familiar e a vida profissional.

Constatação de que as medidas de conciliação entre o trabalho e a vida pessoal e familiar têm em grande parte implícitas as medidas de natalidade e de parentalidade incluídas na Agenda do Trabalho Digno e de Valorização dos Jovens no Mercado de Trabalho, incluindo o teletrabalho, os horários de trabalho, as licenças, as prestações sociais e outros instrumentos de apoio a esta conciliação, tais como a promoção dos valores da majoração das licenças parentais com partilha reforçada entre progenitores, a melhoria do acesso a outras licenças para cuidados em caso de partilha e o reforço do acesso a serviços e equipamentos sociais de apoio à família, garantindo a progressiva gratuidade da frequência da creche, em concretização da universalização do ensino pré-escolar.

Consciencialização da existência de controvérsias jurisprudenciais em Portugal, no âmbito da concessão de turnos rotativos e de horário flexível dos nossos trabalhadores, constatando-se que o actual regime de faltas não está adaptado a uma variedade de situações da vida real que devem reclamar um tratamento facilitador por parte da própria lei e do seu aplicador, assente que o exercício da parentalidade se deve aí sobrepor aos estritos interesses das empresas.

Consciencialização de que a lei não pode cobrir todas as situações da vida real e que todos os direitos fundamentais, porque respeitantes os direitos, liberdades e garantias, são

directamente aplicáveis na ordem jurídica portuguesa, à luz do artigo 18º da Constituição da República Portuguesa, sendo um desses direitos a possibilidade efectiva de conciliação entre a vida familiar e pessoal e a vida profissional de qualquer ser humano aqui residente.

Paulo Guerra
Juiz Desembargador



III. Criança Refugiada, Não Acompanhada e Separada da Família

1 Criança não acompanhada é a criança que se encontra desacompanhada dos progenitores ou de um adulto que se responsabilize por ela, por força de lei ou do costume.

2 Criança separada é a criança que se separou dos progenitores ou dos representantes legais, mas não necessariamente de outros membros da família.

3 A criança migrante e/ou refugiada deve ser tratada, em primeiro lugar e sempre, como criança, observando-se o seu superior interesse em todas as etapas do processo.

4 É imperiosa a criação da figura do guardião que não se confunde com o representante legal, mediador, mediador cultural ou intérprete.

5 A criança deve estar sempre acompanhada por intérprete e pelo mesmo intérprete, preferencialmente.

6

«A migração é um fenómeno estrutural, não é uma emergência: organizem-se!»

7

Os operadores, para além da competência cultural, devem ter humildade cultural, aceitando e respeitando as diferenças culturais e religiosas, evitando e eliminando preconceitos, estereótipos e questões de género.

8

O momento da chegada ao território nacional tem de ser visto como um momento central na vida da criança migrante.

9

O sistema de promoção e proteção e o sistema de proteção internacional têm de ser concertados, e, bem assim, as jurisdições de família e crianças e administrativa, cabendo um papel fundamental à Magistratura do Ministério Público para a devida articulação a bem das crianças.

10

A melhor integração das crianças migrantes passa pela completa e permanente obtenção de informação, pela possibilidade de ter um interlocutor sempre disponível para responder às suas dúvidas ou inquietações e pela existência de mecanismos de apresentação de queixa, que sejam anónimos e independentes.

11

Deve ser equacionada a criação de um Programa de Mentoria, à semelhança do que se pratica noutros países da União Europeia, valorizando-se o papel e a dinâmica entre pares.

Chandra Gracias
Juíza de Direito



IV. Criança Migrante - Inclusão Escolar

1 O direito à educação é um direito fundamental da criança, dele dependendo em boa medida a garantia do exercício efetivo dos demais direitos decorrentes da sua cidadania e infância.

2 Tal direito é reconhecido às crianças migrantes em condições de igualdade relativamente às nacionais.

3 Tal igualdade de tratamento ao nível do reconhecimento e concretização do direito à educação assenta, porém, na consideração das particularidades do seu contexto vivencial de migração e da especial situação de vulnerabilidade que o caracteriza, com desafios exigentes relativamente à sua inclusão e integração no respeito pelas suas diferenças.

4 A salvaguarda desse direito passa, desde logo, pela agilização da sua entrada em território nacional, ao nível da tradução de documentos de identificação, verificação da situação da

criança, análise do título da pessoa que os acompanha, com despiste de eventuais situações com relevância criminal (tráfico de seres humanos) e diagnóstico da relação afetiva da criança com a pessoa que a acompanha, de forma a atribuir-lhe relevância jurídica, quando se trate de pessoa que não seja detentora das responsabilidades parentais.

5 A integração escolar não se reduz à mera realização da matrícula, tratando-se de um processo exigente, de grande complexidade, com uma matriz pedagógica, mas também de integração a todos os níveis.

6 A plena realização dessa integração exige a criação de equipas multidisciplinares nas escolas e medidas educativas extraordinárias ao nível da concessão de equivalências, integração progressiva no currículo e do reforço da língua portuguesa, sem descuidar a gestão das próprias expectativas da criança e dos seus projetos pessoais, sem perder de vista a forma como a própria encara o seu processo educativo e os seus objetivos a este nível.

7 Integrar crianças e jovens migrantes em contexto escolar obriga, pois, à plasticidade do currículo, a estratégias de mobilização do grupo de pares para descobrir e valorizar a diferença, a ferramentas de comunicação alternativas e inovadoras, à sensibilização de toda uma comunidade para valores como o

respeito, a participação, a identidade e a compaixão.

8

O sistema educativo português dispõe de instrumentos legislativos, constantes dos Decretos-Leis n.ºs 54/2018 e 55/2018, cujos objetivos assentam no reconhecimento da mais-valia que a diversidade dos alunos representa e servem, por isso, perfeitamente os anseios das crianças migrantes, designadamente, ao nível da sua integração escolar e educação inclusiva, pressupondo a adequação dos processos de ensino às especificidades de cada aluno e a autonomia das escolas neste domínio, tendo em vista o desenvolvimento da cidadania.

9

Portugal tem adotado medidas educativas extraordinárias ao nível da concessão de equivalências, da integração progressiva no currículo e do reforço da aprendizagem da língua portuguesa, dispondo as escolas de guias produzidos pela Direção-Geral da Educação, para melhorar e facilitar a integração das crianças migrantes.

10

Reconhecendo-se que se dispõe de instrumentos legislativos adequados e de um sistema educativo moderno e amigo das crianças migrantes, o sucesso da sua integração escolar depende, porém, da formação dos profissionais envolvidos, professores e demais agentes educativos, aos quais se exige, desde logo, o conhecimento da Convenção sobre os Direitos

da Criança e dos direitos aí reconhecidos.

11 Depende, ainda, da comunicação entre todas as entidades envolvidas no processo de integração da criança, impondo-se uma rede de articulação entre os serviços e devendo a rede extraescolar ajudar as escolas na gestão das expectativas das crianças, todos tratando a integração em termos de definitividade (e não mera transitoriedade), dando estabilidade a quem chega ao território do nosso país, tantas vezes no culminar de uma longa e penosa caminhada, cheia de incertezas e de retrocessos.

12 São de saudar, por isso, projetos como o Lend a hand e TEACHmi, desenvolvidos pela Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade de Coimbra, que reúne psicólogos e assistentes sociais, tendo como denominador comum a elaboração de recursos auxiliares e instrumentos auxiliares para os professores e outros agentes educativos para apoio à inclusão escolar, incluindo material de atividade modelo para aulas de iniciação direcionados para alunos com origem migrante e pelo desenvolvimento de um guia de avaliação para alunos recém-chegados de origem migrante: impõe-se, exige-se a sua divulgação.

13 Dependendo o sucesso da integração escolar da forma como a criança migrante é socialmente integrada, a situação de

crianças migrantes, desacompanhadas ou por qualquer outra causa em situação de perigo, representa também um desafio para o sistema de promoção e proteção, devendo as crianças migrantes receber a mesma resposta protetiva deferida às crianças nacionais no âmbito dos processos de promoção e proteção.

14 A intervenção judicial deve, neste domínio, favorecer, através das medidas protetivas, a sua integração na sociedade portuguesa, seja através da sua integração num meio familiar ou em casa de acolhimento residencial, e total inclusão nos sistemas de saúde de educação.

15 O acompanhamento da execução das medidas de promoção e proteção permitirá ao tribunal controlar a evolução das crianças migrantes nos vários quadrantes da sua inserção na sociedade – escola/família/casa de acolhimento/meio social, no que conta com a colaboração das equipas multidisciplinares de assessoria técnica, fazendo um ponto da situação obrigatoriamente ao fim de cada seis meses, aquando da revisão das medidas aplicadas.

16 A garantia de um processo equitativo depende aqui da salvaguarda de todos os direitos processuais que à criança são reconhecidos, designadamente, ao nível da sua audição, que exige a compreensão dos seus diferentes níveis civilizacionais

ou culturais (designadamente, a forma como encaram a mulher no exercício de funções de poder), assegurando-se-lhe a compreensão de todo o processado, com recurso a interpretação e tradução, e a necessária representação por advogado, bem como a liberdade de acesso ao tribunal e compreensão do papel de todos os intervenientes, erradicando as ideias que trazem sobre o exercício da autoridade, normalmente associadas a tortura, abuso e selvajaria.

17 Ao tribunal exige-se, também, no quadro do acompanhamento das medidas, o estabelecimento de redes de comunicação entre todos os intervenientes, tendo em vista a facilitação do processo de integração integral da criança migrante na sociedade portuguesa.

18 As pessoas fazem a diferença: professores empenhados, diretores empenhados, comunidade escolar empenhada significam o sucesso da integração escolar da criança migrante.

19 As ferramentas existem; basta dar-lhes aplicação, sendo a pedra de toque o estabelecimento de canais de comunicação fluídos entre os serviços envolvidos no acolhimento das crianças migrantes.

20 Experiências como as da Santa Casa da Misericórdia de Lisboa e da Casa Pia de Lisboa neste domínio, pelo sucesso que têm alcançado e pelos alicerces técnicos que as sustentam, deverão

ser divulgadas e constituir um guia para a intervenção das entidades envolvidas no acolhimento e integração escolar de crianças migrantes.

Pedro Raposo de Figueiredo
Juiz de Direito



Segundo Andamento¹

No mais, e partindo das palestras do 1º dia de Congresso, concluimos ainda:

1 Constatação de que a Convenção sobre os Direitos da Criança influenciou as políticas públicas que Portugal tem adoptado desde 1990 em prol da protecção da infância desvalida.

2 Defesa da ideia de que a criança migrante é, antes de mais, e em primeiro lugar, uma criança e como tal deve ser considerada e tratada, tendo ela iguais direitos relativamente a todas as outras.

3 Constatação de que os Estados são chamados a respeitar os direitos das crianças migrantes de acordo com as regras e convenções internacionais e os seus princípios fundamentais – inúmeros instrumentos vinculativos e não vinculativos são convocados para esse fim (nomeadamente, as várias

¹ O autor deste texto não acata o Acordo Ortográfico de 1990.

Recomendações do Conselho da Europa e a Declaração de Nova Iorque sobre Refugiados e Migrantes de 2016).

4 Constatação de que a Europa tem arsenal jurídico-legislativo suficiente neste campo, faltando ainda agilizar as práticas e convocar acrescidos e mais adequados meios à sua implementação.

5 Defesa da ideia de que uma Justiça Amiga das Crianças é rápida, diligente, acessível e focada nas necessidades e direitos de cada criança, adaptando-se à idade e à circunstância de vida de cada uma delas.

6 Assunção da ideia de que em qualquer processo de acolhimento de crianças refugiadas deve ser dado especial realce às questões convocadas pela sua entrada, identificação e fornecimento de cuidados básicos e imediatos (no caso, o princípio da não repulsão, a sua identificação e registo, a avaliação da sua idade, a sua recepção e acomodação, a sua educação e escolaridade e a administração de cuidados de saúde).

7 No que tange à avaliação da idade de uma criança refugiada, há que dar relevância aos métodos legais internacionais adoptados neste campo, assente que tais procedimentos servem para assegurar que a criança em causa é protegida e não tratada como um adulto, a usar apenas quando há uma

dúvida razoável, relevante e substancial sobre a sua idade, não se deixando de notar que alguns métodos por aí utilizados podem ser desumanos e assustadores.

8 Defesa da ideia de que a recusa de um Estado em dar guarida a uma criança refugiada configura uma violação do artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, assim já tendo decidido o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.

9 Segundo a profícua e viva experiência da Provedoria da Criança na Grécia, aqui exuberantemente relatada, a tutela tem a obrigação legal de visitar os Centros de Acolhimento de crianças migrantes em Portugal, monitorizando o cumprimento dos Direitos da Criança nesses locais.

10 Neste campo, o acesso à educação não deve ser adiado por mais de 3 meses desde a entrada do pedido de asilo, defendendo-se a necessidade de fornecer à criança migrante tanto uma educação formal como informal (e aqui queremos deixar o exemplo que nos vem da Grécia: aí, a Provedoria da Criança colaborou activamente com o Ministério da Educação numa campanha nacional tendente a persuadir o público de que a educação é fundamental para todas as crianças e que não há qualquer perigo na inclusão das crianças migrantes em classes escolares normais, afastando-se a possibilidade de serem aquelas colocadas em escolas separadas).

11 Apelo à necessidade de integração social destas crianças migrantes, não só nos campos e centros, como fora deles.

12 Há que tentar resolver, com eficácia, o patente conflito que existe em cada país acolhedor, relativamente à obrigação de acolhimento de uma criança, por um lado, e a necessidade de assegurar uma custódia protectiva para cada uma delas, por outro.

13 Constatação de que o optimizante Estado acolhedor de crianças migrantes deve providenciar a organização da sua documentação e legislação, definindo boas práticas, ouvir e compreender a criança acolhida, seguindo as Directrizes da Justiça Amiga das Crianças, treinar os técnicos que lidam com estas situações, fortalecer os mecanismos de monitorização, sensibilizar a opinião pública no sentido da adopção de uma cultura de acolhimento, tomar iniciativas quando os direitos das crianças migrantes são violados e construir alianças e parcerias que garantam o respeito e a protecção dos seus humanos direitos.

14 Constatação de que a acção do Alto Comissariado para as Migrações (ACM), enquanto instituto público, integra os **Centros Nacionais de Apoio à Integração de Migrantes** (Porto, Lisboa, Beja e Faro), que são respostas multi-institucionais e multidisciplinares e a porta aberta imediata

para todos os migrantes que entram em Portugal – uma palavra ainda para os especializados **Centros Locais de Apoio à Integração de Migrantes**, em número de 144, para a **Linha Telefónica de Apoio a Migrantes**, em 14 idiomas e dialectos, para o **Serviço de Tradução Telefónica** (através do qual se pode aceder a traduções em 69 idiomas e dialectos diferentes, que conta com uma bolsa de 107 tradutores/intérpretes, e se dirige a todos os interlocutores portugueses/ estrangeiros que precisam de comunicar com estrangeiros e cidadãos/entidades portuguesas), para a **APP MY CNAIM** (uma aplicação que facilita o acesso das pessoas migrantes e refugiadas a informações diversas, como processo de regularização documental, saúde, educação, entre outros dados relevantes sobre Portugal, permitindo, igualmente, através do sistema de georreferenciação, obter a localização de serviços como os CNAIM e os CLAIM, associações de imigrantes, gabinetes de inserção profissional, associações de pessoas refugiadas, entre outros) e a **Fórum Migrante** (uma plataforma *on-line* que permite a todas as pessoas migrantes e refugiadas interagir com os serviços do ACM, promovendo uma maior proximidade e o esclarecimento de dúvidas).

15

Também sob a égide do ACM, foi criado o **Programa Português para Todos**, assente no princípio de que a aprendizagem da língua do país acolhedor favorece a integração social do migrante e garante uma maior igualdade de acesso a todos

os seus serviços públicos e um menor atropelo dos direitos humanos dos migrantes que, em Portugal, são já oriundos de cerca de 179 países do Mundo.

16 Constatação de que as Equipas Multidisciplinares existentes nas Escolas garantem, à partida, uma resposta o mais eficaz possível às necessidades das crianças migrantes, resultando do debate, contudo, que há ainda muitas entropias sistémicas em vários locais do país onde nem tudo corre como a tutela propaga.

17 A Escola deve dar formação aos vários profissionais que aí recebem crianças migrantes porque mais do que uma **multiculturalidade**, queremos a prossecução de uma **interculturalidade** (aceitação da diferença e respeito pelas circunstâncias de vida do outro).

18 Continuação da aposta no programa ESCOLHAS (já em 8ª geração), com actualmente 105 projectos a nível nacional, procurando ele também acudir à problemática da criança migrante.

19 Aposta numa rede de escolas para a educação intercultural, também sob a coordenação do ACM (começou com 23 escolas, havendo agora 47, distribuídas por 14 distritos).

20 Constatação da situação complexa em que vivem em Portugal as crianças não acompanhadas, sem enquadramento de adulto

ou de família, apostando-se no Programa de Acolhimento de Crianças e Jovens refugiados não acompanhados que garante que todas elas sejam entregues a Centros de Acolhimento e a tutores que são os seus encarregados de educação a tempo inteiro, isto sob a égide do ACM, que coordena, do ISS, da SCML e da Casa Pia de Lisboa.

21 Constatação de que o sistema jurídico português, através da Lei de Estrangeiros ou da Imigração, da Lei do Asilo e da Lei da Nacionalidade (cfr. Lei n.º 23/2007, de 4/7, Decreto Regulamentar n.º 84/2007, de 5/11, Lei n.º 37/2006, de 9/8, Lei n.º 27/2008, de 30/6, Lei n.º 37/81, de 3/10 e DL n.º 26/2002, de 18/3), rege e monitoriza os direitos da criança migrante, acautelando e garantindo que esses direitos são salvaguardados e satisfeitos, competindo ao ACM a emissão de uma credencial de registo que certifica que cada criança é migrante e refugiada (cfr. DL n.º 67/2004, de 25/3 e Portaria n.º 995/2004, de 9/8).

22 Constatação da existência de algumas situações de mendicidade infantil em Portugal, com redes constituídas vindas do estrangeiro e que se aproveitam da criança como actor maior dessa prática e exploração, já que captador de uma maior compaixão pública.

23 Aposta numa intervenção combinada e coordenada do sistema judiciário, do sistema da segurança social, do sistema de saúde e do sistema da educação, no que concerne também ao mundo das crianças migrantes.

24 Possibilidade de aposta na figura das Famílias de Acolhimento para albergar no seu seio estas crianças migrantes, quiçá como uma oportunidade de ouro para sedimentar na nossa cultura e prática o acolhimento familiar de crianças, no âmbito do nosso sistema de promoção e protecção, assente que já mais de 3000 famílias portuguesas se disponibilizaram para albergar crianças ucranianas neste contexto de guerra.

25 Necessidade de cimentar e aprofundar a discussão nacional sobre a oportunidade e os benefícios da criação da figura de um autónomo Provedor da Criança em Portugal.

26 Assunção da ideia de que uma criança migrante é uma criança em perigo, à luz do artigo 3º, n.º 2, alínea h) da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, podendo a sua situação ser tutelada pelas actuais 311 Comissões de Protecção de Crianças e Jovens de Portugal, em nome do princípio da subsidiariedade de que se veste o nosso sistema de promoção e protecção, ou pelos Tribunais de Família e das Crianças (ainda «Menores») ou equiparados, no caso de não estar acompanhada pelos seus progenitores ou cuidadores habituais.

27 Defesa da ideia de que nenhuma cultura se pode e deve sobrepor aos direitos humanos da criança.

28 Constatação de que os principais desafios para a intervenção judiciária e não judiciária junto destas crianças em perigo são a língua, a falta de retaguarda familiar, a educação/escola, o casamento precoce e a mutilação genital feminina.

29 Aceitação da ideia de que a educação intercultural é um processo que se aprende, não se devendo generalizar, havendo que resistir à tentação de se julgar apressadamente e respeitar os modos de vida dos outros, desde que consentâneos com a cultura de defesa dos direitos humanos, colocando-nos nos seus sapatos e na sua pele.

30 Aposta na figura das Famílias Acolhedoras de crianças refugiadas da Ucrânia, partindo-se sempre do princípio de que só se pode e deve assumir uma destas crianças a nosso cargo através da intermediação constitutiva das entidades competentes portuguesas.

31 Adopção do princípio de que, violada a Convenção sobre os Direitos da Criança, assinada em Nova Iorque em 1989, é violada a Declaração Universal dos Direitos Humanos.

32 Falar de Educação é falar de troca permanente de conhecimentos e experiências, de partilha e de comunicação,

devendo sempre ser inclusiva e ligando entre si os Direitos e os Deveres numa relação de frente e verso, não se deixando de notar que o prius metodológico deve pousar nos direitos, muito mais do que nos deveres.

33

A língua é um instrumento fundamental para esta comunicação, ligando a informação ao conhecimento – logo, perante uma criança migrante, o que temos de fazer, prioritariamente, é entendê-la!

34

Necessidade de rever o nosso Direito da Família e o nosso Direito Sucessório na linha da defesa de uma família compassiva, poliédrica e solidária relativamente a todos os seus membros, incluindo os mais idosos e aqueles que informalmente são os cuidadores de muitos desses membros.

35

Constatação de que os verdadeiros líderes são aqueles que cuidam das pessoas e não só dos resultados das suas empresas.

36

Reconhecimento de que para que os agregados familiares possam cumprir a sua missão precisam de um contexto que os proteja e promova os direitos pessoais e sociais dos seus elementos, bem como de um conjunto de medidas e práticas transversais a todos os setores, em particular no setor empresarial.

37

Constatação de que as boas práticas de protecção da família decorrem de medidas avulsas e nem sempre concatenadas, sendo muito importante promover a iniciativa das empresas, no âmbito da sua responsabilidade social.

38

Assunção de que cada vez mais as empresas reconhecem que a implementação de práticas que favoreçam o equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional e a coesão familiar tem impacto no bem-estar dos colaboradores e, conseqüentemente, na sua assiduidade e produtividade e, por isso, são essenciais para o sucesso da empresa.

39

Constatação de que o fenómeno recente da pandemia e do teletrabalho veio colocar novos desafios que importa equacionar – por isso, o papel do sector empresarial pode e deve ultrapassar o cumprimento da legislação laboral, inovando em campos que a legislação ainda não ousou tratar e oferecendo aos seus trabalhadores um conjunto de iniciativas tendentes a garantir que o cumprimento das suas funções é compatível com o exercício das suas funções parentais.

40

Reconhecimento de que promover a coesão familiar é igualmente investir no desenvolvimento do trabalhador enquanto pessoa, na salvaguarda da sua saúde, do seu equilíbrio emocional e da sua autonomia financeira.

41 Defesa da ideia de que toda a empresa deve conhecer bem quem nela trabalhe e estar atento aos sinais do *burnout* ou empobrecimento para poder assumir um verdadeiro papel de facilitador e promotor da família, como verdadeiro semáforo social que é.

42 Defesa da ideia de que qualquer empresa deve combater o trabalho infantil, promover a igualdade de género, combater a violência doméstica, promover a diversidade e divulgar os direitos da criança e da pessoa mais idosa, num contexto de «amor» que é, na palavra libertadora de Laborinho Lúcio, «*uma espécie de religião a professar*».

Paulo Guerra
Juiz Desembargador



Epílogo

*Quando eu voltar a ver-te, vou agarrar o tempo todo de uma vez só...
Quando todos nos voltarmos a ver, acreditamos que alguma coisa
há-de ter mudado.*

Cada um cumpre o seu destino.

Que as nações se unam em prol da infância refugiada e migrante e Portugal saiba encontrar a rede necessária à real e efectiva protecção de todas estas crianças fugidas de suas pátrias, procurando aqui um seguro porto de abrigo que lhes não coarcte os seus direitos humanos fundamentais.

Que o nosso país conclua em definitivo e sem margem para dúvidas ou segundas opiniões, que as crianças são vítimas de violência doméstica, designadamente como testemunhas de violência na família.

Que se promova, com políticas e legislações apropriadas,

a feliz e harmoniosa conciliação entre a vida pessoal e familiar e a vida laboral de cada ser humano aqui residente.

Acabou o tempo de dizer às crianças: CRESCEI E APARECEI.

É a hora de lhes dizer, parafraseando Armando Acácio Gomes Leandro, Mestre de todos nós: APARECEI E CRESCEI CONNOSCO!

Não esqueçais: estamos a pisar terreno sagrado.

Agora, ide e passai palavra...

Porque...

*«Com delicadeza
abrir as gavetas
que guardam
as palavras de seda.
Deixá-las sempre
ao alcance
de um sopro,
prontas para o voo,
para o ouvido,
para a boca.
Palavras de seda
são como borboletas
douradas
quando pousam
no coração do outro».*

Roseana Murray

E, sobretudo, porque as crianças não se **importam** com o que tu **sabes** até **saberem** o quanto tu te **importas** (com elas).

Porque, afinal, temos de aprender a viver juntos e a subir ao nível de todas as crianças do Mundo.

Entidade Promotora



Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana

Comissão Organizadora



ORDEN 11035
AVOGADOS



CENTRO
DE ESTUDOS
JUDICIÁRIOS



SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL I.P.

SANTA
CASA

Misericórdia de Lisboa



Centro de
Direito da
Família



Ficha Técnica

Título

III Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças
Os Direitos Humanos da Criança
Conclusões

Edição

CICS.NOVA - Centro Interdisciplinar de Ciências Sociais da Faculdade de Ciências Sociais
e Humanas da Universidade NOVA de Lisboa
ComDignitatis - Associação Portuguesa para a Promoção da Dignidade Humana

Coordenação

Paulo Guerra (Juiz Desembargador)
Maria João Leote de Carvalho¹ (CICS.NOVA NOVA FCSH)
Alcina da Costa Ribeiro, Célia Salgado, Rita Jorge (ComDignitatis)

Autores

Chandra Gracias
Maria de Oliveira Mendes
Paulo Guerra
Pedro Raposo Figueiredo

Capa, Paginação e Design

Nuno Paixão (ComDignitatis)

eISBN

978-989-35183-0-4

DOI

<https://doi.org/10.34619/4t9x-aa6b>

Lisboa

Junho 2023

Os textos apresentados são da exclusiva responsabilidade dos seus autores.

¹ A participação de Maria João Leote de Carvalho neste trabalho é financiada por fundos nacionais através da FCT – Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I.P., no âmbito do CEEC Individual – 2021.00384.CEECIND/ CP1657/CT0022

No âmbito da sua missão como promotora da Dignidade Humana e defesa dos Direitos do Homem, em particular dos Direitos da Criança, a ComDignitatis tem vindo a divulgar e implementar as Diretrizes do Comité de Ministros do Conselho da Europa de 2010, sobre uma Justiça Amiga das Crianças, promovendo um amplo debate, a nível nacional, visando a sensibilização dos Governantes e dos profissionais para o papel crucial das Diretrizes e para a emergência da sua implementação, cuja expressão máxima têm sido os Congressos Europeus Sobre Uma Justiça Amiga das Crianças que temos vindo a promover.

O III Congresso Europeu Sobre Uma Justiça Amiga da Criança teve como tema central “Os Direitos Humanos da Criança”, com um foco especial nas questões relativas às crianças migrantes, refugiadas, não acompanhadas ou afastadas da família. O objetivo foi o de contribuir para promover um amplo debate sobre as questões que se identificam como violadoras dos direitos humanos da criança, dando especial relevância e visibilidade aos problemas da criança migrante, tendente a contribuir para a definição das melhores políticas de acolhimento, integração e proteção da criança nestas circunstâncias, tendo como suporte e referência a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a Convenção dos Direitos da Criança e as Diretrizes da Justiça Amiga da Criança.

Célia Salgado

Diretora-Geral Executiva da ComDignitatis